



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

XII PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
MATO GROSSO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE
ADMINISTRAÇÃO/ CURSOS DE GESTÃO COM FOCO EM ADMINISTRAÇÃO,
COMUNICAÇÃO SOCIAL – PROPAGANDA E MARKETING E DIREITO

ESPELHO DE RESPOSTA – DIREITO

Questão 1 – No dia 05/05/2021, na cidade de Cuiabá/MT, por meio da utilização de documento falso, J.J.J. recebeu três parcelas do auxílio emergencial concedido durante o decreto de pandemia decorrente da COVID/19. A cada depósito das parcelas do auxílio emergência, J.J.J. realizava imediatamente os saques.

Durante a investigação, verificou-se que J.J.J. utilizou o valor integral das três parcelas do auxílio emergencial para aquisição de um novo automóvel. O automóvel foi adquirido em nome de J.J.J., o que possibilitou encontrar de forma célere a destinação dada à vantagem indevida por ele recebida. O Ministério Público Federal ao tomar conhecimento da ilicitude praticada por J.J.J, instaurou um procedimento investigativo e determinou sua intimação. Dois dias antes da sua oitava, J.J.J. restituiu integralmente o valor correspondente às três parcelas do auxílio emergencial.

a) Em caso de oferecimento de denúncia, qual o foro competente para processar a futura ação penal? Fundamente. 1 ponto

RESPOSTA:

Espera-se que o candidato fundamente que a competência é da Justiça Federal, com escopo no artigo 109, inciso I, da CR (interesse da União), na Seção Judiciária de Mato Grosso.

- Justiça Federal
- interesse da União

b) J.J.J além do delito de estelionato (art. 171, CP) também teria praticado o crime de Lavagem de Dinheiro? 2 pontos

RESPOSTA:

Espera-se que o candidato responda que não, uma vez que não há descrição de ocultação, simulação ou dissimulação após o recebimento da vantagem indevida. A utilização da vantagem indevida trata-se de mero exaurimento do delito (iter criminis).

- exaurimento do delito
- não há tipicidade do crime de Lavagem de Dinheiro

c) A restituição integral da vantagem indevida acarreta da extinção da punibilidade ou alguma outra forma de redução de pena? 2 pontos

RESPOSTA:

Espera-se que o candidato responda que não, pois o crime de estelionato não se confunde com os crimes contra a Ordem Tributária. O STJ tem entendimento pacífico que não se aplica a previsão legal dos crimes contra a Ordem Tributária pois não há lacuna involuntária que demande o processo de integração. O caso é de aplicação do instituto previsto no artigo 16 do CP denominado arrependimento posterior: “Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.”

- não acarreta extinção da punibilidade
- arrependimento posterior: art. 16, do CP

Questão 2 – A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade das ações afirmativas com base em critérios étnico-raciais e/ou socioeconômicos para concessão de bolsas de estudo ou para ingresso em cursos de nível superior (STF ADI 3.330/DF e ADPF 186/DF).

A respeito do tema, disserte sobre os fundamentos e princípios constitucionais que amparam as ações afirmativas. Os conceitos de políticas positivas, justiça compensatória e justiça distributiva devem ser abordados durante o desenvolvimento da produção textual.

RESPOSTA:

Espera-se que o candidato fundamente sua resposta nos seguintes aspectos:

- a) 1 ponto: política pública – conceito de redução e desigualdades decorrentes de discriminações ou hipossuficiência econômica por meio de vantagem compensatória
- b) 2 pontos: medidas destinadas a promoverem a igualdade de fato (princípio da igualdade)
- c) 1 ponto: justiça compensatória – retificação de injustiças ou falhas cometidas contra indivíduos no passado (reparação de um dano por meio do resgate de uma dívida histórica)
- d) 1 ponto: justiça distributiva – promoção de oportunidades para aqueles que não conseguem se fazer representar de maneira igualitária (igualdade material).